Título: **AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2023-PE Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica para execução de obras e demais atividades do Consorcio de desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão. Disputa**: 24/03/2023 às 08h30min**. Editais: Diário Oficial: www.cdsaltosertao.ba.gov.br. SISTEMA: Comprasnet. UASG responsável [461398]. Caetité, BA 17/03/2023, Rosane S. Lima-Pregoeira E-mail: licitacao@cdsaltosertao.ba.gov.br (77) 34543994.

Motivação: Em razão da adequação do edital para sanar questionamentos, dando assim maior publicidade/divulgação as respostas das dúvidas.

ESCLARECIMENTOS

DA ENTREGA/FORNECIMENTO:

1. Carregamento mínimo de 15 toneladas para os ITENS 1 e 2;
2. Carregamento mínimo de 30 toneladas para os ITENS 3 e 4;
3. A entrega será realizada em diversas cidades conforme especificação descrito nos itens acima discriminados;
4. O consórcio é composto pelos seguintes municípios: Caculé, Caetité, Candiba, Guanambi, Ibiassucê, Lagoa Real, Rio Do Antônio, Igaporã, Iuiu, Malhada, Matina, Palmas De Monte Alto, Pindaí, Riacho De Santana, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Urandi.
5. As entregas serão realizadas em até 10 km em relação as sedes urbanas dos municípios listados, conforme itens acima relacionados;
6. O faturamento será destinado ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, não será para as prefeituras. Assim como o pagamento será efetuado por este CDS Alto Sertão;
7. Não existe um cronograma de entrega, fundamentado no item 2.5 do termo de referência.
8. Existe Tanque Próprio com as seguintes capacidades: Itens 1, 2 e 3 capacidade de 90 toneladas e item 4 com capacidade de 30 toneladas;

** Para fins de aplicabilidade prática aceita-se a variação no carregamento mínimo de 10% para mais ou menos, da quantidade estipulada nos itens 1 e 2 acima definidos.

DA REVISÃO/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

Conforme determina o DECRETO Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, que regulamenta o sistema de registro de preços, previsto no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da administração pública do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, o reajuste se procederá da seguinte forma:

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VIII - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Caetité-BA, 17 de março de 2023.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Presidente do CDS ALTO SERTÃO